



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO  
DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Ofício Nº 1864/2021 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**MAYARA NORONHA ROCHA**

Secretária de Estado

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Brasília/DF

**Assunto: Concurso público. Nomeação. Servidor público efetivo. SEJUS.**

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a, trata-se da Circular n.º 55/2021 - SEDES/GAB (75466676), dessa Secretaria, que se refere aos trâmites para prosseguimento de nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público da Carreira da Assistência Social e diante disso, encaminha minuta para tornar sem efeito as nomeações de candidatos que não tomaram posse em tempo hábil (75466648).
2. Nesse sentido, encaminho as informações contidas no Despacho - SEJUS/SUAG (75849902), da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta.

Atenciosamente,

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário-Executivo [¹]

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/12/2021, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **75914727** código CRC= **1183846B**.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO  
FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Ofício Nº 4147/2021 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

**MAYARA NORONHA ROCHA**

Secretária de Estado

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Brasília/DF

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos a Vossa Excelência para tratar de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, almejando tornar sem efeito 02 (duas) nomeações de Técnico em Assistência Social, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 13 de julho de 2021 (65737910) por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme Circular n.º 55/2021 - SEDES/GAB (75466676) e consoante Ofício Nº 1112/2021 - SEJUS/SUAG (68613347).

Do exame realizado no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desta Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, 75890190, concluiu-se que:

(...)

2. Nesse sentido e ante o Despacho - SEEC/GAB (75637004), os autos foram encaminhados para análise da área técnica desta Subsecretaria, a qual se manifestou por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (75838749), o qual acolho e destaco:

(...)

Vale ressaltar que o §5º do Art. 17, da Lei Complementar 840/2011 prevê que as referidas nomeações devem ser tornadas sem efeito:

Art. 17. A posse ocorre com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado.

**§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação.**

(...)

**§ 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.** (grifo nosso)

Desta forma, o ato em comento está de acordo com a referida disposição legal, citada no parágrafo anterior.

Porém, conforme jurisprudências consolidadas nos Tribunais Superiores acerca das nomeações em substituição, os candidatos subsequentes possuem **direito subjetivo à nomeação em caso de desistência:**

(...)

Neste sentido, registra-se que devem haver nomeações em substituição às tornadas sem efeito, necessariamente, no mesmo cargo/especialidade, sob risco de ocorrer preterição.

Por conseguinte, considerando que não consta nos autos Minuta de nomeação em substituição às que serão tornadas sem efeito, torna-se inviável a publicação da minuta constante na Proposta - SEEC/GAB (72515370).

Vale destacar que as nomeações que serão tornadas sem efeito ocorreram no presente exercício, logo **não há impacto financeiro a ser considerado em novas nomeações em substituição, bem como, não há a necessidade de autorização na LDO e LOA.**

Desta forma, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício, no caso concreto, as nomeações em substituição às que serão tornadas sem efeito devem ocorrer ainda este ano para que não haja impacto financeiro.

Assim sendo, sugere-se o **retorno dos autos ao Órgão demandante para ciência e providências cabíveis, quanto à elaboração da Minuta de nomeação em substituição às que serão tornadas sem efeito, lembrando que não há necessidade de autorização na LDO e LOA, desde que a publicação se dê no presente exercício.**

(...)

(...).

Ante o exposto, restituímos o processo a esse Órgão para conhecimento do posicionamento da unidade técnica e providências cabíveis, quanto à elaboração da Minuta de nomeação em substituição às que serão tornadas sem efeito.

Oportunamente, ressaltamos que informações adicionais acerca do assunto poderão ser obtidas junto à Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, cujo telefone para contato é 3313.8107.

Atenciosamente,

**GILVANETE MESQUITA DA FONSECA**

Secretária Executiva de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 13/12/2021, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



verificador= 76033290 código CRC= 023FEAB3.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8198; 34146111  
Site: - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

---

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 76033290



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO  
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 1645/2021 - SEDES/GAB

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.

Ao Senhor  
Secretário Executivo **Jaime Santana de Sousa**  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Brasília - DF

**Assunto:** Concurso público. Tornar sem efeito. Servidor público efetivo. SEJUS.

Senhor Secretário Executivo,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 1864/2021 - SEJUS/GAB (75914727) e ao Ofício Nº 4147/2021 - SEEC/SEGEA (76033290), os quais tratam de minuta de ato de tornar sem efeito as nomeações daqueles que não tomaram posse no prazo legal.

Considerando a manifestação da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, a qual negou prosseguimento da publicação do ato de tornar sem efeito sem a concomitante nomeação em substituição e considerando o fato de não haver Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo apto a ser nomeado no presente momento, restituo os autos para conhecimento.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aproveito o ensejo para manifestar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE NATÃ VICENTE**

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social<sup>[1]</sup>

[<sup>1</sup>] [Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021](#), art. 2º, VIII, que delega competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para firmar expedientes, despachos e comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e demais pessoas físicas e jurídicas, salvo os documentos de caráter personalíssimo.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NATÃ VICENTE - Matr.0277859-9, Chefe de Gabinete**, em 14/12/2021, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=76135603](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76135603) código CRC= 55343461.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Despacho - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.

Destino: **SUAG**

Assunto: **Concurso público. Tornar sem efeito. Servidor público efetivo. SEJUS.**

Reportando-me ao Despacho - SEJUS/SUAG (75849902), dessa Subsecretaria, atinente a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018, encaminho o Ofício Nº 1645/2021 - SEDES/GAB (76135603), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do distrito Federal, do qual se extrai:

"Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 1864/2021 - SEJUS/GAB (75914727) e ao Ofício Nº 4147/2021 - SEEC/SEGEA (76033290), os quais tratam de minuta de ato de tornar sem efeito as nomeações daqueles que não tomaram posse no prazo legal.

Considerando a manifestação da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, a qual negou prosseguimento da publicação do ato de tornar sem efeito sem a concomitante nomeação em substituição e considerando o fato de não haver Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo apto a ser nomeado no presente momento, restituo os autos para conhecimento.

(...)"

Atenciosamente,

**GILCE SANT'ANNA TELES**

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GILCE SANT'ANNA TELES - Matr.0103988-1, Chefe de Gabinete**, em 14/12/2021, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=76179306](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76179306) código CRC= **DC366AA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.

Ao Gabinete,

Trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Em atenção ao Despacho - SEJUS/GAB 76179306 cumpre-nos restituir o presente para sua remessa à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, tendo em vista que o certame em tela é atualmente gerido por àquela Pasta, nos termos da delegação de competência estabelecida pela [Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017](#).

Assim sendo, compete a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal a elaboração da Minuta de nomeação em substituição às que serão tornadas sem efeito, a fim de cumprir a recomendação do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (75838749) da Diretoria de Concursos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia.

Como se sabe, o Edital nº 21, de 11 de maio de 2020, tornou público o resultado final definitivo e homologou, para o Cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, na Especialidade: Técnico Administrativo, [DODF nº 71, de 12/05/2020](#).

Previu a cláusula 1.4. o resultado final definitivo dos candidatos que, embora aprovados, não foram classificados entre o quantitativo de vagas previstas no subitem 2.2.1 do Edital Normativo para a ampla concorrência do concurso público para a especialidade TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CÓDIGO 301, separados na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota definitiva na prova objetiva, resultado definitivo na avaliação psicológica, resultado definitivo da sindicância de vida pregressa e investigação social, data de nascimento e classificação definitiva.

**1.4. Segue o resultado final definitivo dos candidatos que, embora aprovados, não foram classificados entre o quantitativo de vagas previstas no subitem 2.2.1 do Edital Normativo para a ampla concorrência do concurso público para a especialidade TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CÓDIGO 301, separados na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota definitiva na prova objetiva, resultado definitivo na avaliação psicológica, resultado definitivo da sindicância de vida pregressa e investigação social, data de nascimento e classificação definitiva.**

Por sua vez, a cláusula 1.5. aduziu que (\*\*) Os candidatos identificados dessa forma, caso sejam nomeados durante o prazo de validade do concurso público, farão as fases que estão faltando, oportunamente.

**1.5. (\*\*) Os candidatos identificados dessa forma, caso sejam nomeados durante o prazo de validade do concurso público, farão as fases que estão faltando, oportunamente.**

Dessa forma, considerando as previsões editalícias, bem como ao aduzido no Ofício Nº 1645/2021 - SEDES/GAB 76135603 quanto ao fato de não haver Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo apto a ser nomeado no presente momento, contraposto à recomendação da Diretoria de Concursos Públicos que, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício, no caso concreto, as nomeações em substituição às que serão tornadas sem efeito devem ocorrer

ainda este ano para que não haja impacto financeiro, insurge a necessidade de restituir o presente à SEDES para que tão logo haja Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo apto a ser nomeado, elabore-se a minuta em comento com a urgência que o caso requer.

Isto posto, considerando que não medidas a serem tomadas por esta Subsecretaria de Administração Geral, restituímos os autos.

Atenciosamente,

**ALINNE CARVALHO PORTO**

*Subsecretária de Administração Geral*



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 14/12/2021, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76194346** código CRC= **12AD0D55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO  
DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Ofício Nº 1902/2021 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

**MAYARA NORONHA ROCHA**

Secretária de Estado

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Brasília/DF

C/C à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da SEEC

**Assunto: Concurso público. Tornar sem efeito. Servidor público efetivo. SEJUS.**

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, acuso o recebimento do Ofício Nº 1645/2021 - SEDES/GAB (76135603), dessa Secretaria de Estado, do qual se extrai:

"(...)

Considerando a manifestação da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, a qual negou prosseguimento da publicação do ato de tornar sem efeito sem a concomitante nomeação em substituição e considerando o fato de não haver Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo apto a ser nomeado no presente momento, restituo os autos para conhecimento.

(...)"

2. Nesse sentido, nos termos do Despacho - SEJUS/SUAG (76194346), da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, e tendo em vista que o certame em tela é atualmente gerido por essa Pasta, nos termos da delegação de competência estabelecida pela [Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017](#), informo que compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal a elaboração da Minuta de nomeação em substituição às que serão tornadas sem efeito, a fim de cumprir a recomendação do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (75838749) da Diretoria de Concursos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia.

3. Como se sabe, o Edital nº 21, de 11 de maio de 2020, tornou público o resultado final definitivo e homologou, para o Cargo de Técnico em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, na Especialidade: Técnico Administrativo, [DODF nº 71, de 12/05/2020](#).

4. Previu a cláusula 1.4. o resultado final definitivo dos candidatos que, embora aprovados, não foram classificados entre o quantitativo de vagas previstas no subitem 2.2.1 do Edital Normativo para a ampla concorrência do concurso público para a especialidade TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CÓDIGO

301, separados na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota definitiva na prova objetiva, resultado definitivo na avaliação psicológica, resultado definitivo da sindicância de vida pregressa e investigação social, data de nascimento e classificação definitiva:

"(...)

1.4. Segue o resultado final definitivo dos candidatos que, embora aprovados, não foram classificados entre o quantitativo de vagas previstas no subitem 2.2.1 do Edital Normativo para a ampla concorrência do concurso público para a especialidade TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CÓDIGO 301, separados na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota definitiva na prova objetiva, resultado definitivo na avaliação psicológica, resultado definitivo da sindicância de vida pregressa e investigação social, data de nascimento e classificação definitiva.

(...)"

5. Por sua vez, a cláusula 1.5. aduziu que (\*\*) Os candidatos identificados dessa forma, caso sejam nomeados durante o prazo de validade do concurso público, farão as fases que estão faltando, oportunamente:

"(...)

1.5. (\*\*) Os candidatos identificados dessa forma, caso sejam nomeados durante o prazo de validade do concurso público, farão as fases que estão faltando, oportunamente.

(...)"

6. Dessa forma, considerando as previsões editalícias, bem como ao aduzido no mencionado Ofício Nº 1645/2021 - SEDES/GAB (76135603) quanto ao fato de não haver Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo apto a ser nomeado no presente momento, contraposto à recomendação da Diretoria de Concursos Públicos que, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício, no caso concreto, as nomeações em substituição às que serão tornadas sem efeito devem ocorrer ainda este ano para que não haja impacto financeiro, insurge a necessidade de restituir os presentes autos a essa Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que tão logo haja Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo apto a ser nomeado, elabore-se a minuta em comento com a urgência que o caso requer.

7. Ao ensejo, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário-Executivo [¹]

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/12/2021, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76225544)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76225544)  
verificador= **76225544** código CRC= **0E30FF14**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
2104-4255  
Site: - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)

---

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 76225544



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2021.

**Assunto:** Concurso público. Tornar sem efeito. Servidor público efetivo. SEJUS.

**À Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP,**  
**com vistas à DICON,**

Em face do teor do **Ofício 1902** (76225544), encaminhamos o processo, para adoção das providências pertinentes.

Ressaltamos que os autos tramitou na Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal nos termos da delegação de competência estabelecida pela [Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017](#).

**Moelma de Carvalho Leite**  
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **MOELMA DE CARVALHO LEITE - Matr.0275525-4, Assessor(a) Especial**, em 15/12/2021, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76239379)  
verificador= **76239379** código CRC= **E0D04699**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 34146111

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 76239379



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2021.

**À DICON/UACEP:**

Encaminham-se os autos, para análise e manifestação técnica, considerando o Despacho - SEEC/SEGEA (76239379).

Mariane Gonçalves Moreira  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE GONÇALVES MOREIRA - Matr.0277981-1, Assessor(a) Especial**, em 15/12/2021, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76241313** código CRC= **6F968B1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF  
3313-8107

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 76241313





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Concursos Públicos

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2021.

**À SUGEP/SEGEA/SEEC**

Senhora Subsecretária,

Em atenção ao Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (76241313) que encaminha o Despacho - SEEC/SEGEA (76239379), o qual se refere ao Ofício Nº 1902/2021 - SEJUS/GAB (76225544), que trata de elaboração da Minuta de nomeação em substituição às que serão tornadas sem efeito para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo, tratada nos termos do Ofício Nº 1112/2021 - SEJUS/SUAG (68613347), informa-se:

Preliminarmente destaca-se que, esta Unidade por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (75838749) propugnou **pela inviabilidade da publicação** da Minuta constante na Proposta - SEEC/GAB (72515370), nos termos abaixo:

Porém, conforme jurisprudências consolidadas nos Tribunais Superiores acerca das nomeações em substituição, os candidatos subsequentes possuem **direito subjetivo à nomeação em caso de desistência:**

DIREITO ADMINISTRATIVO. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. **O candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital de concurso público tem direito subjetivo à nomeação quando o candidato imediatamente anterior na ordem de classificação, aprovado dentro do número de vagas, for convocado e manifestar desistência.** O posicionamento do STJ (RMS 33.875-MT, Primeira Turma, DJe 22/6/2015; e AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1.398.319-ES, Segunda Turma, DJe 9/3/2012) induz à conclusão de que o candidato constante de cadastro de reserva, ou, naqueles concursos em que não se utiliza essa expressão, aprovado fora do número de vagas previsto no edital, só terá direito à nomeação nos casos de comprovada preterição, seja pela inobservância da ordem de classificação, seja por contratações irregulares. Contudo, deve-se acrescentar e destacar que a desistência de candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital do certame é hipótese diversa e resulta em direito do próximo classificado à convocação para a posse ou para a próxima fase do concurso, conforme o caso. É que, nessa hipótese, a necessidade e o interesse da Administração no preenchimento dos cargos ofertados estão estabelecidos no edital de abertura do concurso, e a convocação do candidato que, logo após, desiste, comprova a necessidade de convocação do próximo candidato na ordem de classificação. Precedentes do STF citados: ARE 866.016 AgR, Primeira Turma, DJe 29/10/2013; ARE 661.760 AgR, Primeira Turma, DJe 29/10/2013; RE 643.674 AgR, Segunda Turma, DJe 28/8/2013; ARE 675.202 AgR, Segunda Turma, DJe 22/8/2013. [AgRg no ROMS 48.266-TO, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 18/8/2015, DJe 27/8/2015.](#)

Neste sentido, registra-se que devem haver nomeações em substituição às tornadas sem efeito, necessariamente, no mesmo cargo/especialidade, sob risco de ocorrer preterição.

Por conseguinte, considerando que não consta nos autos Minuta de nomeação em substituição às que serão tornadas sem efeito, torna-se inviável a publicação da minuta constante na Proposta - SEEC/GAB (72515370).

Vale destacar que as nomeações que serão tornadas sem efeito ocorreram no presente exercício, logo **não há impacto financeiro a ser considerado em novas nomeações em substituição, bem como, não há a necessidade de autorização na LDO e LOA.**

Desta forma, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício, no caso concreto, as nomeações em substituição às que serão tornadas sem efeito devem ocorrer ainda este ano para que não haja impacto financeiro.

Por conseguinte a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), por intermédio da sua Subsecretaria de Administração Geral (SEJUS/SUAG), acostou aos autos o Despacho - SEJUS/SUAG (76194346), corroborado pelo Ofício Nº 1902/2021 - SEJUS/GAB (76225544), tendo lançado suas manifestações, nos seguintes termos:

#### **Despacho - SEJUS/SUAG**

Assim sendo, compete a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal a elaboração da Minuta de nomeação em substituição às que serão tornadas sem efeito, a fim de cumprir a recomendação do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (75838749) da Diretoria de Concursos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia.

#### **Ofício Nº 1902/2021 - SEJUS/GAB**

Dessa forma, considerando as previsões editalícias, bem como ao aduzido no mencionado Ofício Nº 1645/2021 - SEDES/GAB (76135603) quanto ao fato de não haver Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo apto a ser nomeado no presente momento, contraposto à recomendação da Diretoria de Concursos Públicos que, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício, no caso concreto, as nomeações em substituição às que serão tornadas sem efeito devem ocorrer ainda este ano para que não haja impacto financeiro, insurge a necessidade de restituir os presentes autos a essa Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que tão logo haja Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo apto a ser nomeado, elabore-se a minuta em comento com a urgência que o caso requer.

Dessa forma considerando que **não há nenhum fato novo** desde a última análise realizada no âmbito desta Unidade, bem como, que a demanda em pauta carece de Minuta de nomeação para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo em substituição às que serão tornadas sem efeito, propugna-se pela remessa dos autos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para as providências cabíveis.

Ante o exposto, submete-se os autos à Vossa apreciação para conhecimento e demais medidas julgadas pertinentes.

**NEILSON MOURA DA SILVA**

**MARLY BALBINO DA SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **MARLY BALBINO DA SILVA - Matr.1430949-1, Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos substituto(a)**, em 15/12/2021, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEILSON MOURA DA SILVA - Matr.0125643-2, Diretor(a) de Concursos Públicos**, em 15/12/2021, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76246890)  
verificador= **76246890** código CRC= **183261E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, Ala leste - 7º andar sala 708/710 - CEP 70075900 - DF

3313-8413/3313-9384



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2021.

**À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,**

1. Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, almejando tornar sem efeito 02 (duas) nomeações de Técnico em Assistência Social, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 13 de julho de 2021 (65737910) por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme Circular n.º 55/2021 - SEDES/GAB (75466676) e consoante Ofício Nº 1112/2021 - SEJUS/SUAG (68613347).

2. Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/SEGEA (76239379), a matéria foi submetida à reanálise da unidade técnica desta Subsecretaria, que apresentou informações nos termos do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (76246890), do qual se destaca:

(...)

Dessa forma considerando que não há nenhum fato novo desde a última análise realizada no âmbito desta Unidade, bem como, que a demanda em pauta carece de Minuta de nomeação para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo em substituição às que serão tornadas sem efeito, propugna-se pela remessa dos autos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para as providências cabíveis.

(...)

3. Por oportuno, registra-se que Ofício Nº 1902/2021 - SEJUS/GAB (76225544) fora encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDES pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania-SEJUS, para providências e dele destaca-se:

(...)

6. Dessa forma, considerando as previsões editalícias, bem como ao aduzido no mencionado Ofício Nº 1645/2021 - SEDES/GAB (76135603) quanto ao fato de não haver Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo apto a ser nomeado no presente momento, contraposto à recomendação da Diretoria de Concursos Públicos que, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício, no caso concreto, as nomeações em substituição às que serão tornadas sem efeito devem ocorrer ainda este ano para que não haja impacto financeiro, insurge a necessidade de restituir os presentes autos a essa Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que tão logo haja Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo apto a ser nomeado, elabore-se a minuta em comento com a urgência que o caso requer.

(...)

4. Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e ressalta-se que cabe à SEDES adotar ações administrativas para a consecução do pleito.

**MARINEUSA BUENO**

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARINEUSA APARECIDA BUENO - Matr.0279859-X, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 15/12/2021, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76260942)  
verificador= **76260942** código CRC= **D72E3C28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF  
3313-8107

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 76260942



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEDES/GAB

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2021.

**Assunto:** Concurso público. Nomeação. Servidor público efetivo. SEJUS

À Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL.

Senhora Chefe,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 4147/2021 - SEEC/SEGEA (76033290), por meio do qual a Secretaria de Estado de Economia - SEEC negou o prosseguimento da publicação do ato de tornar sem efeito 02 (duas) nomeações de Técnico em Assistência Social (por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil).

O Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON 75838749, justifica que tal negativa está amparada por jurisprudências consolidadas nos Tribunais Superiores acerca do direito subjetivo à nomeação em caso de desistência, assim transcrito:

DIREITO ADMINISTRATIVO. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. **O candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital de concurso público tem direito subjetivo à nomeação quando o candidato imediatamente anterior na ordem de classificação, aprovado dentro do número de vagas, for convocado e manifestar desistência.** O posicionamento do STJ (RMS 33.875-MT, Primeira Turma, DJe 22/6/2015; e AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1.398.319-ES, Segunda Turma, DJe 9/3/2012) induz à conclusão de que o candidato constante de cadastro de reserva, ou, naqueles concursos em que não se utiliza essa expressão, aprovado fora do número de vagas previsto no edital, só terá direito à nomeação nos casos de comprovada preterição, seja pela inobservância da ordem de classificação, seja por contratações irregulares. Contudo, deve-se acrescentar e destacar que a desistência de candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital do certame é hipótese diversa e resulta em direito do próximo classificado à convocação para a posse ou para a próxima fase do concurso, conforme o caso. É que, nessa hipótese, a necessidade e o interesse da Administração no preenchimento dos cargos ofertados estão estabelecidos no edital de abertura do concurso, e a convocação do candidato que, logo após, desiste, comprova a necessidade de convocação do próximo candidato na ordem de classificação. Precedentes do STF citados: ARE 866.016 AgR, Primeira Turma, DJe 29/10/2013; ARE 661.760 AgR, Primeira Turma, DJe 29/10/2013; RE 643.674 AgR, Segunda Turma, DJe 28/8/2013; ARE 675.202 AgR, Segunda Turma, DJe 22/8/2013. [AgRg no ROMS 48.266-TO](#), 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 18/8/2015, DJe 27/8/2015.

Nesse sentido, considerando as informações contidas nos autos, solicito análise e

manifestação dessa Assessoria Jurídica, de forma a esclarecer este as seguintes dúvidas jurídicas: **i) há candidatos aptos a serem nomeados imediatamente?; ii) há necessidade do ato de tornar sem efeito a nomeação de quem não tomou posse no prazo legal ser publicada em conjunto com a nomeação de novo candidato?**

Atenciosamente,

**ALEXANDRE NATÃ VICENTE**

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NATÃ VICENTE - Matr.0277859-9, Chefe de Gabinete**, em 16/12/2021, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76267485)  
verificador= **76267485** código CRC= **035E59CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

3773-7187

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 76267485



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2021.

Ao Gabinete,

Trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.

Como visto no presente, esta Pasta tem postulado pela elaboração da minuta de ato para tornar sem efeito 02 (duas) nomeações do cargo de Técnico Administrativo, da Carreira Pública de Assistência Social, ocorridas no presente exercício, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 13 de julho de 2021 (65737910) face o término do prazo estabelecido para posse e, ato contínuo, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF também proceda a elaboração da minuta competente de nomeação em substituição às que serão tornadas sem efeito. Assim, apontadas:

*NOMEAR, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):*

*TÉCNICO ADMINISTRATIVO: PAULO HENRIQUE SCHETTINE MATIAS JUNIOR, 128, na vaga decorrente de exoneração a pedido de JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA, matrícula 194.316-2; DEBORA LO SCIUTO, 129, na vaga decorrente de exoneração a pedido de QUENIA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 198.014-9; RODRIGO GONÇALVES GUEDES, 130, na vaga decorrente de exoneração a pedido de HELIO FERREIRA COSTA, matrícula 224.671-6; JADE DIAS DA SILVA, 131, na vaga decorrente de exoneração a pedido de INDIRA HERRERA FERNANDES, matrícula 194.592-0; e RILLARY BERTOLINI FERRARI, 132, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PHILIPPE TEIXEIRA CAMPOS, matrícula 218.461-3.*

**MARCUS VINICIUS BRITTO**  
Governador em exercício

A matéria foi amplamente explanada conforme verifica-se em especial pelo Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE (68569720), pelo Ofício Nº 1112/2021 - SEJUS/SUAG 68613347, pelo Despacho - SEJUS/SUAG 75849902 e pelo Despacho - SEJUS/SUAG 76194346.

Nas devolutivas, há a manifestação da Comissão de Trabalho para Tratativas Relacionadas ao Concurso Público Realizado no Ano de 2018 da SEDES, a qual informa sobre a pendência de finalização que inviabiliza, por ora, a elaboração da minuta de nomeação dos próximos candidatos do cargo de Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo a serem convocados quando ornada sem efeito as nomeações das candidatas nomeadas que não tomaram posse no prazo legal.



Contudo, identificou-se em 17 de dezembro de 2021, a Edição Extra nº 102-A do Diário Oficial do Distrito Federal decreto que tornou sem efeito a nomeação publicada no DODF nº 72-A, de 20 de agosto de 2021, da candidata SILVANA MARQUES DA SILVA, 133, por não ter tomado posse em tempo hábil no cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social.

Por sua vez, em decorrência, na mesma ocasião há a nomeação, em substituição à nomeação tornada sem efeito, do candidato ROBSON VILELA CABRAL, 5, para exercer o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00431-00016116/2021-88, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 72-A, de 20 de agosto de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, retificado pelo Edital nº 22, de 18 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 199, de 22 de outubro de 2021, para exercer o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: SILVANA MARQUES DA SILVA, 133, na vaga decorrente de aposentadoria de JESSE PEREIRA DE SANTANA, matrícula 01020242.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, retificado pelo Edital nº 22, de 18 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 199, de 22 de outubro de 2021, para exercer o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: ROBSON VILELA CABRAL, 5, na vaga decorrente de aposentadoria de JESSE PEREIRA DE SANTANA, matrícula 01020242.

Como se vê, a nomeação de SILVANA MARQUES DA SILVA ocorreria em data posterior a nomeação das candidatas DEBORA LO SCIUTO e JADE DIAS DA SILVA, qual seja, uma nomeada em 20 de agosto de 2021 ao passo que as outras duas em 13 de julho de 2021.

Assim sendo, *s.m.j.*, deveria-se seguir a ordem de ocorrência de fatos para assim formalizá-los por meio de decreto para que não haja preterição. De tal forma, transcorrido o prazo da posse da nomeada em julho de 2021, certo é que esta seja tornada sem efeito por força da Lei Complementar nº 840/2011 e assim convocado o próximo da fila com base nas jurisprudências consolidadas nos Tribunais Superiores uma vez que os candidatos subsequentes possuem direito subjetivo à nomeação em caso de desistência.

Nesta mesma linha de inteligência, tornada sem efeito a nomeação, convocado o próximo da fila, a reposição deverá se dar na Pasta que esta ocorreria. Tal consequência garantiria, no presente caso, a reposição do quadro de pessoal da Pasta que sofrera a perda, logo, na que há déficit identificado anteriormente.

O motivo constitui um dos elementos do ato administrativo, concretizando o pressuposto de direito e de fato que serve de fundamento ao ato administrativo. Tais motivos é que

determinam e justificam a realização do ato, e, por isso mesmo, deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade.

Desse modo, inexistindo qualquer fato novo capaz de modificar as razões do ato de nomeação anteriormente realizado, fica a Administração vinculada aos motivos pré-existentes no tocante à necessidade de provimento do cargo público, de modo que a convocação do candidato seguinte na ordem de classificação é medida que não encontra mais guarida no juízo de conveniência e oportunidade do gestor público, sendo corolário do princípio da impessoalidade administrativa.

No caso em tela, a ordem dos fatores, ou seja, de ocorrência dos fatos, altera consideravelmente o produto, pois que ato publicado anteriormente não é tornado sem efeito ao passo que ato publicado um mês depois do primeiro é tornado sem efeito antes daquele. Ressalta-se que o motivo que assiste a um, assiste ao outro, eis que ambos decorrem de transcorrido o prazo legal da posse dos candidatos nomeados e, por ordem de cronológica dos fatos, o prazo das candidatas DEBORA LO SCIUTO e JADE DIAS DA SILVA transcorreram bem antes do prazo da candidata SILVANA MARQUES DA SILVA.

Assim sendo, a publicação do decreto de 17 de dezembro de 2021 que tornou sem efeito a nomeação de SILVANA MARQUES DA SILVA e não, por exemplo, a nomeação da candidata DEBORA LO SCIUTO, traz prejuízo direto a esta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania dada que a nomeação em substituição se deu na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

De tal forma, não avaliamos razoável que a Pasta que aguarda desde julho de 2021 sua publicação para tornar uma nomeação sem efeito de um cargo específico não logre êxito em fazê-lo, sendo preterida no curso processual.

Ressalta-se que a Diretoria de Concursos Públicos, da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia recomendou nos autos que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal proceda a elaboração da Minuta de nomeação em substituição às que serão tornadas sem efeito, uma vez que não é possível tão somente torná-las sem efeito.

Ademais, repisa-se a proximidade do encerramento do exercício e a imposição de que as nomeações em substituição às que serão tornadas sem efeito ocorram ainda este ano para que não haja impacto financeiro.

Isto posto, encaminhamos os autos para conhecimento dos apontamentos aqui consignados e, em caso de anuência, remessa à Secretaria de Estado de Economia e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para revisão do ato tornando sem efeito o decreto de 17 de dezembro de 2021, procedendo a publicação de novo decreto tornando sem efeito a nomeação de DEBORA LO SCIUTO e JADE DIAS DA SILVA e ato contínuo nomeando o próximo candidato da fila nesta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

**ALINNE CARVALHO PORTO**

*Subsecretária de Administração Geral*



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 20/12/2021, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76527367)  
verificador= **76527367** código CRC= **C59583F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 76527367



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO  
DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Ofício Nº 1976/2021 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora

**MAYARA NORONHA ROCHA**

Secretária de Estado

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Brasília/DF

**Assunto: Concurso público. Candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social.**

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.
2. Nesse sentido, encaminho os autos para conhecimento dos apontamentos consignados no Despacho - SEJUS/SUAG (76527367), da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, objetivando revisão do ato tornando sem efeito o decreto de 17 de dezembro de 2021, procedendo a publicação de novo decreto tornando sem efeito a nomeação de DEBORA LO SCIUTO e JADE DIAS DA SILVA e ato contínuo nomeando o próximo candidato da fila nesta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania com a urgência que o caso requer, pelas razões que especifica.
3. Ao ensejo, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário-Executivo [¹]

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/12/2021, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76640670)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76640670)  
verificador= **76640670** código CRC= **2F15FD88**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
2104-4255  
Site: - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)

---

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 76640670



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO  
DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Ofício Nº 1978/2021 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal

Brasília/DF

**Assunto: Concurso público. Candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, trata-se da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Pública de Assistência Social, regido pelo Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018.
2. Nesse sentido, encaminho os autos para conhecimento dos apontamentos consignados no Despacho - SEJUS/SUAG (76527367), da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, objetivando revisão do ato tornando sem efeito o decreto de 17 de dezembro de 2021, procedendo a publicação de novo decreto tornando sem efeito a nomeação de DEBORA LO SCIUTO e JADE DIAS DA SILVA e ato contínuo nomeando o próximo candidato da fila nesta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania com a urgência que o caso requer, pelas razões que especifica.
3. Ao ensejo, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário-Executivo [¹]

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/12/2021, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76643469)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76643469)  
verificador= **76643469** código CRC= **7579E37A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
2104-4255  
Site: - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)

---

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 76643469



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEDES/GAB

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2021.

**Assunto:** Concurso público. Nomeação. Servidor público efetivo. SEJUS

À Comissão de Trabalho para Tratativas Relacionadas ao Concurso Público Realizado no Ano de 2018 - CTCP.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 1976/2021 - SEJUS/GAB (76640670), por meio do qual a Secretaria Justiça - SEJUS encaminha o Despacho - SEJUS/SUAG (76527367), objetivando revisão do ato tornando sem efeito o decreto de 17 de dezembro de 2021, procedendo a publicação de novo decreto tornando sem efeito a nomeação de DEBORA LO SCIUTO e JADE DIAS DA SILVA e ato contínuo nomeando o próximo candidato da fila naquela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania com a urgência que o caso requer, pelas razões que especifica.

Nesse sentido, informo que foi encaminhado à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL questionamento jurídico sobre o tema, por meio do Despacho - SEDES/GAB 76267485.

Diante disso, remeto os autos para conhecimento e adoção das medidas pertinentes e aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE NATÃ VICENTE**

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NATÃ VICENTE - Matr.0277859-9, Chefe de Gabinete**, em 23/12/2021, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76681265** código CRC= **E26AD510**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

3773-7187







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2021.

**À Diretoria de Concursos Públicos/UACEP:**

Encaminham-se os autos, para análise e manifestação técnica, considerando o Despacho - SEEC/GAB (76694738).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Assessor(a) Especial**, em 22/12/2021, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76717564** código CRC= **3196EF2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 76717564



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Concursos Públicos

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2021.

### À SUGEP/SEGEA/SEEC

Senhora Subsecretária,

Em atenção ao Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (76717564) e ao Despacho - SEEC/GAB (76694738) que encaminha o Ofício Nº 1978/2021 - SEJUS/GAB (76643469), referente ao Despacho - SEJUS/SUAG (76527367) que, em síntese, **solicita a revisão do ato de tornar sem efeito e da nomeação em substituição**, contida no [DODF nº 102-A, de 17/12/2021](#), republicado por incorreção no [DODF nº 238, de 22/12/2021](#), objeto do Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, informa-se:

Preliminarmente, registra-se que após a publicação, citada no parágrafo anterior, do ato de tornar sem efeito e do ato de nomeação em substituição para provimento do cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS encaminhou o presente processo a esta Pasta solicitando a revisão do ato mencionado com a publicação de novo decreto tornando sem efeito a nomeação de DEBORA LO SCIUTO e JADE DIAS DA SILVA e ato contínuo nomeando o próximo candidato da fila para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme disposto no Despacho - SEJUS/SUAG (76527367), do qual destaca-se o trecho a seguir:

No caso em tela, a ordem dos fatores, ou seja, de ocorrência dos fatos, altera consideravelmente o produto, pois que ato publicado anteriormente não é tornado sem efeito ao passo que ato publicado um mês depois do primeiro é tornado sem efeito antes daquele. Ressalta-se que o motivo que assiste a um, assiste ao outro, eis que ambos decorrem de transcorrido o prazo legal da posse dos candidatos nomeados e, por ordem de cronológica dos fatos, o prazo das candidatas DEBORA LO SCIUTO e JADE DIAS DA SILVA transcorreram bem antes do prazo da candidata SILVANA MARQUES DA SILVA.

Assim sendo, a publicação do decreto de 17 de dezembro de 2021 que tornou sem efeito a nomeação de SILVANA MARQUES DA SILVA e não, por exemplo, a nomeação da candidata DEBORA LO SCIUTO, traz prejuízo direto a esta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania dada que a nomeação em substituição se deu na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Neste contexto é imperioso destacar que, a [Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017](#), publicada no [DODF nº 106, de 05 de junho de 2017](#), delegou competência à então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, atualmente denominada Secretaria de Desenvolvimento Social, para realizar o concurso público em comento. Assim, todos os procedimentos e atos relativos à gestão do concurso, dentro outros, a confecção da minuta de nomeação, são de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, uma vez que houve a delegação de competência.

Por oportuno, informa-se que o presente já tramitou por esta Unidade, tendo sido

apresentados apontamentos técnicos por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (75838749) e Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (76246890), sendo que, nas duas ocasiões, propugnou-se pela inviabilidade da publicação contida nos autos, conforme destacado no último Despacho, do qual transcreve-se o trecho abaixo:

Dessa forma considerando que não há nenhum fato novo desde a última análise realizada no âmbito desta Unidade, bem como, que a demanda em pauta carece de Minuta de nomeação para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo em substituição às que serão tornadas sem efeito, propugna-se pela remessa dos autos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para as providências cabíveis. - (grifo no original)

Ocorre que, nesse interim, foi realizada análise do Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88, oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, com o ato objeto do debate, qual seja o ato sem efeito da candidata SILVANA MARQUES DA SILVA, 133ª posição; e, a nomeação em substituição do candidato ROBSON VILELA CABRAL, o qual só foi nomeado por força da decisão proferida no Processo nº 0703637-91.2020.8.07.0018, transitada em julgado, consoante consignado no Despacho - SEDES/SEEDS/SUAG/COGEP (76186201) constante no Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88, nos termos abaixo:

O candidato ROBSON VILELA CABRAL, 5, foi incluído no rol dos aprovados na especialidade Técnico Administrativo, em razão do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo eletrônico nº 0703637-91.2020.8.07.0018, conforme Edital nº 22, de 18 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 199, de 22 de outubro de 2021.

Portanto, considerando que já foram apresentadas todas as informações ao alcance desta unidade, não se vislumbra qualquer outra contribuição que esta área técnica possa acrescentar ao debate.

Desse modo, considerando todo o exposto e sobretudo a delegação de competência disposta na [Portaria nº 248, de 01 de junho de 2017, publicada no DODF nº 106, de 05 de junho de 2017](#), entende-se que a questão deve ser avaliada junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão gestor do certame.

Ante o exposto, submete-se os autos à Vossa apreciação para conhecimento e demais medidas julgadas pertinentes.

### ALCIONE DE PAULA CAMPOS

Diretora de Concursos Públicos  
Substituta

### MARLY BALBINO DA SILVA

Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos



Documento assinado eletronicamente por **MARLY BALBINO DA SILVA - Matr.1430949-1, Chefe da Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos substituto(a)**, em 23/12/2021, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIONE DE PAULA CAMPOS - Matr.1430843-6, Diretor(a) de Concursos Públicos substituto(a)**, em 23/12/2021, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



verificador= **76782341** código CRC= **A6056442**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, Ala leste - 7º andar sala 708/710 - CEP 70075900 - DF

3313-8413/3313-9384

---

---

00400-00029717/2020-18

Doc. SEI/GDF 76782341